

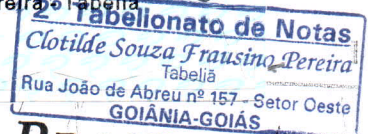


CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA | Tabeliã
Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (062) 3215-8998
-02021208291535028012299 - Consulte em <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selp>

CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ. *458866 *0043*

Goiânia, 17 de Outubro de 2012.

Clotilde Souza Frausino Pereira - Tabeliã



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Livro: 1757
Fls.: 64
Prot.: 161.542
Via: Original
Cart.: 6-6

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta
Renata Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente
Flávia Franco de Castro, Escrevente
Rita Márcia Lúcio de Sá Castro, Escrevente

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA FORMA ABAIXO:

Saibam os que virem a presente escritura pública de compra e venda, ou dela conhecimento tiverem, que, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (02/08/2012), nesta cidade de Goiânia, distrito e comarca do mesmo nome, capital do Estado de Goiás, na Avenida Paraná nº 667, Bairro Campinas, perante mim, **Flamínio Franco de Castro, Tabelião**, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: De um lado, como **outorgante vendedora**, a empresa, **PRUMUS - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta capital, estabelecida na Rua T-30, nº 839, Setor Bueno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.423.863/0001-71, neste ato, representada por seu Diretor Administrativo, **José Rodrigues Peixoto Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CI RG nº 66.904-1.622.110-SSP/GO e CPF/MF nº 012.764.681-72, residente e domiciliado nesta capital; e, de outro lado, como **outorgado comprador**, **FÁBIO BARBOSA VIEIRA**, brasileiro, divorciado, construtor, CI RG nº 64.271-SJSP/TO e do CPF/MF nº 763.689.981-72, residente e domiciliado nesta capital, pessoas conhecidas de mim, Tabelião, e as reconheço como as próprias de que trato, à vista da documentação pessoal que me foi apresentada, do que dou fé. E, então, pela outorgante vendedora me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO** - Que, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas legais ou convencionais, com exercício de posse mansa, pacífica e inquestionada, é senhora e legítima possuidora do seguinte imóvel: **Um lote de terreno para construção urbana, de número 15 (quinze), da quadra 04 (quatro), situado à Rua TV-07, no loteamento denominado "TROPICAL VERDE", nesta capital, com a área de 300,00 metros quadrados, medindo: 12,00 metros de frente com a Rua TV-07; 12,00 metros de fundos, com o lote 23; 25,00 metros pelo lado direito, com o lote 16; e, 25,00 metros pelo lado esquerdo, com o lote 14;** havido conforme documento devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta comarca, sob nº **127.340**; e, **SEGUNDO** - Que, tal como possui o retrodescrito imóvel, vem, por esta escritura e melhor forma de direito, vendê-lo, como de fato e efetivamente ora o faz, ao outorgado comprador, fazendo-o, pois, sem qualquer reserva ou limitação, pelo preço certo, total e previamente ajustado de **R\$30.215,52 (trinta mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos)**, importância essa que a vendedora confessa e declara já haver recebido, em moeda corrente do país, pelo que se dá por paga e satisfeita, para não o repetir em época alguma e sob qualquer pretexto, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga, a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa do mesmo todo o domínio, posse, direito e ação que até o momento é incontestadamente exercia sobre a coisa vendida, desde já, por bem desta escritura, do constituto possessório e do conseqüente registro desta. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, a fim de que surta todos os seus jurídicos e esperados efeitos, dispensando a apresentação da Certidão do Cartório Distribuidor Cível. De tudo dou fé. O I.S.T.I., nesta devido, será, em tempo hábil e sob inteira responsabilidade da adquirente, recolhido à estação arrecadadora competente e o respectivo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de Notas

Livro: 1757

Fls.: 65

Prot.: 161.542

Via: Original

Cart.: 6-6

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta
Renata Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente
Flávia Franco de Castro, Escrevente
Rita Márcia Lúcio de Sá Castro, Escrevente

comprovante será apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis quando esta for levada a registro. Foram-me presentes as certidões negativas retratadas no parágrafo 2º, artigo 1º, da Lei nº 7.433, de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/86, bem como a Certidão Negativa de Ônus e ainda a Certidão Negativa do Poder Judiciário da União e TRT (POSITIVA), Processos 0000290-97.2011.5.18.0003-TRT 18ª Região, 0001867-83.2011.5.18.0012 - TRT 18ª Região e 0001532-61.2011.5.18.0013 - 18ª Região. Pela outorgante, através de seu representante, me foi declarado, sob responsabilidade civil e criminal, que de conformidade com seu contrato social, se encontra enquadrada no disposto no artigo 540, inciso IV, da Instrução Normativa INSS/DC número 100, de 18/12/2003, publicada no DOU em 24/12/2003, e no artigo 16 da Portaria Conjunta PGFN/RFB número 2, de 31 de agosto de 2005, publicada no DOU em 01/09/2005, razão pela qual está dispensada e deixa de apresentar nesse ato a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas pela Receita Federal do Brasil. A vendedora declara, sob as penas da lei, que contra si não existe ações reais e nem pessoais reipersecutórias. Foi emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), referente ao imóvel objeto da presente. De tudo dou fé. E, por se acharem assim contratados, pediram-me lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, outorgaram-se, aceitaram-na e a assinam, dispensando-se as testemunhas "ex vi legis". Eu, **Flamínio Franco de Castro, Tabelião**, que a fiz escrever, dou fé e assino em público e raso.

Em testº *Flávia Franco de Castro* da verdade.

Goiânia, 02 de agosto de 2012

Flamínio Franco de Castro

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

7º TABELIONATO DE NOTAS

Flávia Franco de Castro
Escrevente

José Rodrigues Peixoto Neto
PRUMUS - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

José Rodrigues Peixoto Neto

Fábio Barbosa Vieira

FABIO BARBOSA VIEIRA

Emolumentos

Taxa Judiciária

Data da Receita

Rubrica da Autoridade Expedidora

563,18

26,91

02/08/2012

2º Tabelionato de Notas
Clotilde Souza Frausino Pereira
Tabeliã
Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste
GOIÂNIA-GOÍÁS

